



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

Ofício Circular nº 19/2021-CAOPSAU (e)

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

(Ref. Nota Orientativa SESA/PR nº 6/2021)

Colega.

Decorrido mais de um ano e meio do início da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus, tem havido constante aumento no número de casos agudos da Covid-19, além do crescente registro de pacientes que, após a alta, continuam a apresentar sintomas e manifestam problemas crônicos de saúde decorrentes da doença (“Covid longa”).

Artigo de revisão, publicado na *Revista Nature*¹ sobre a prevalência da Síndrome Pós-Covid, mostra que o tratamento da enfermidade não é concluído na desospitalização e exige uma cooperação interdisciplinar e exaustiva em nível extra-hospitalar.

Com foco nesse grupo de pessoas é que foi expedida a [Nota Orientativa SESA nº 6/2021](#), com diretrizes sobre manejo e acompanhamento da Síndrome Pós-Covid, cabendo nela destacar:

(...)

¹ De 27.4.2021, disponível em <https://www.nature.com/articles/s41591-021-01283-z.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

“Dentre os diferentes desafios a serem enfrentados em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) é necessário acompanhar o que ocorre após a fase aguda da infecção. Os sinais e sintomas de longo prazo dependem da extensão e gravidade da infecção viral, dos órgãos afetados e da "tempestade de citocinas" durante a fase aguda da COVID-19.

Diante do cenário é importante priorizar a INVESTIGAÇÃO dos sintomas residuais após a COVID-19, uma vez que o desenvolvimento de técnicas eficientes e de baixo custo, para tratar e melhorar a qualidade de vida dos pacientes com sequelas de longa duração, será fundamental para reduzir a pressão sobre os serviços de saúde. Enquanto novos estudos estão sendo realizados para avaliar a extensão destas complicações e quais indivíduos estão mais suscetíveis, é fundamental a ação pragmática e ampla da ATENÇÃO PRIMÁRIA para identificar e avaliar a complexidade das sequelas e encaminhar os pacientes para serviços da atenção secundária.

Devido ao caráter sistêmico das manifestações clínicas da Síndrome pós-COVID é importante ABORDAGENS MULTIDISCIPLINARES, incluindo praticamente todos os profissionais da assistência à saúde.”

Como se disse acima, no documento, o gestor estadual destaca que pacientes que superaram a fase aguda da COVID-19 podem precisar de cuidados físicos, neuropsicológicos e sociais, imediatos e de longo prazo.

Esse **cuidado integral** deve englobar avaliação e manejo de comorbidades descompensadas, como diabetes e hipertensão, DPOC, asma, cardiopatia isquêmica, entre outras; atenção e cuidados de saúde relativas à alimentação adequada, prevenção e tratamento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

do tabagismo e do uso de álcool, promoção da qualidade do sono; orientação para aumento gradual das atividades físicas, se toleradas; atenção à saúde mental por meio da escuta com empatia, avaliação e tratamento de problemas, pactuação de metas factíveis, entre outras abordagens.

Prevê-se, também, na nota orientativa, a necessidade da **atenção direcionada** ao controle dos sintomas mais frequentes, como tosse e dispneia, fadiga, dor torácica, tromboembolismo, disfunção ventricular, sintomas neurológicos, anosmia, diarreia e síndrome do pós-cuidado intensivo (complicações secundárias em pacientes que passaram por UTI).

São dimensionadas, ainda, em conformidade com as Notas Orientativas SESA/PR [nº53/2020](#)² e [nº2/2021](#)³, as competências vinculadas à Atenção Primária da Saúde (APS):

“* No momento da alta hospitalar realizar a transição do cuidado à APS, mediante preenchimento do “Plano de Cuidado Integrado - Atenção Hospitalar para a Atenção Primária à Saúde” (Plano de Alta), anexo III do [Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia COVID-19 na Rede de Atenção à Saúde](#) (CONASS, 3ª edição);

* Acolher o usuário em suas demandas, principalmente dentro do escopo da reabilitação, mantendo-se atento às outras necessidades existentes;

* Realizar abordagem multiprofissional do usuário, que subsidiará a tomada de decisão, considerando as seguintes avaliações e destaques:

² Sobre reabilitação do paciente pós tratamento de infecção por Sars-Cov-2, disponível em https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-12/Nota%20orientativa%20n%C2%BA%2053%20reabilita%C3%A7%C3%A3o.pdf

³ Sobre a atuação das equipes multiprofissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) no contexto da pandemia da Covid-19, disponível em https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/Nota%20Orientativa%20n%C2%BA02_2021%20Equipes%20multi%20APS.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

- **cardiorrespiratória** (dispneia, fadiga, necessidade de oxigênio suplementar e disfunções cardiovasculares);
- **capacidade cinésio-funcional** (função motora, força muscular e atividades de vida diária);
- **capacidades neurocognitivas** (deficiências de memória, atenção e velocidade de processamento mental);
- **estado de saúde mental** (quadros depressivos, ansiedade e estresse pós-traumático);
- **contexto social** (quando necessário, encaminhar para serviços sócios assistenciais);
- **elaboração de Projeto Terapêutico Singular**, identificando a necessidade da continuidade dos cuidados em reabilitação, realizando, quando necessário, os devidos encaminhamentos a outros níveis de atenção”.

Em relação às competências vinculadas aos serviços de Atenção Especializada, é destacado:

- “* acolher o usuário em suas demandas;
- * realizar a avaliação global do usuário, por equipe multiprofissional, que subsidiará a tomada de decisão;
- * elaborar o Projeto Terapêutico Singular identificando a necessidade da continuidade dos cuidados em reabilitação na Atenção Especializada;
- * compartilhar o cuidado do usuário para APS, considerando a evolução do quadro clínico e necessidades de cuidado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

* observação do Ministério da Saúde / Telessaúde UFRGS a respeito do encaminhamento para Atenção Especializada: suspeita ou diagnóstico de complicações como tromboembolismo, infarto agudo do miocárdio, pericardite, miocardite, insuficiência cardíaca nova ou evento neurológico agudo devem ser avaliados em serviço de emergência. O encaminhamento ao serviço especializado pode ser necessário em pacientes com sintomas prolongados após avaliação inicial na APS ou com complicações, sendo mais comum em pacientes que necessitaram de internação prolongada, especialmente em UTI. Idealmente a necessidade de encaminhamento para serviços de reabilitação deve ser avaliada antes da alta hospitalar, mas pode ser reavaliada em qualquer momento do seguimento clínico após a alta. O encaminhamento, quando necessário, deve ser focado nas disfunções apresentadas pelo paciente” (vide [Nota Orientativa SESA nº 53/2020](#)).

Importante que se observe, portanto, em sua Comarca, o efetivo acatamento dos critérios apresentados pela SESA/PR por parte dos gestores municipais. Daí podem resultar melhorias significativas nos padrões de saúde da população, circunstâncias que importam ao Ministério Público no seu papel em face da saúde pública.

Para tanto, considerando a relevância pública do quanto exposto e levando em conta que todos os municípios do estado registraram casos de Covid-19, propõe-se à(ao) Colega, a seu critério, mediante prazo assinado para resposta, a instauração de procedimento ministerial buscando as seguintes informações junto à(s) Secretarias de Saúde do(s) município(s), com base no quanto disposto na Nota Orientativa SESA/PR nº 6/2021, a fim de adotar providências cabíveis com relação ao que for elucidado:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

1. se o município procedeu ao levantamento dos usuários que se enquadram na situação de Síndrome Pós-Covid (também chamada COVID longa, pós-COVID, COVID crônica, ou efeitos adversos pós-COVID, caracterizada pelo conjunto de sinais e sintomas relacionados, temporalmente, com o período posterior à infecção por SARS-CoV-2⁴). Em caso negativo, que sejam declinadas as razões de não o ter feito;

2. quais os problemas de saúde mais recorrentes deste grupo de pessoas (cardiorrespiratórios, cinésio-funcionais, neurocognitivos, saúde mental, etc);

3. em relação a tais complicações, identificadas como predominantes no município, quais são as medidas específicas a serem empreendidas (ou a empreender), visando a garantir o atendimento no âmbito da atenção básica, conforme consta da Nota Orientativa nº 6/2021, da SESA/PR;

4. se há previsão de capacitação dos profissionais da atenção básica em relação à identificação e ao manejo da Síndrome Pós-Covid.

Sob esse aspecto, seria recomendável que os gestores municipais se articulassem com a respectiva Regional de Saúde (cf. art. 17, da L.F. 8080/90) buscando a qualificação desses trabalhadores, objetivando preparar, da melhor forma possível, os serviços para o acréscimo da demanda das necessidades dos pacientes após casos graves de COVID-19. Tal providência não dispensa eventual pactuação na CIR correspondente.

5. se o município encontrou dificuldades (e quais) de efetuar a apuração das características desses pacientes. Caso positivo, solicita-se sejam as mesmas enunciadas, bem como as providências adotadas para superá-las.

⁴ Conforme define a Nota Orientativa SESA/PR nº 6/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde
Pública

Sugere-se, por fim, resguardada a independência funcional do órgão de execução, no ofício a ser encaminhado à(s) Secretaria(s) Municipal(is) de Saúde seja expedida cópia, para ciência, ao(s) Conselho(s) Municipal(is) de Saúde e à(s) Câmara(s) Municipal(ais).

Na oportunidade, confiando em sua intervenção, manifestamos-lhe a expressão da nossa mais elevada consideração.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MICHELLE R. MORRONE FONTANA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DANIEL PEDRO LOURENÇO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Não deixe de consultar a nossa página sobre o Coronavírus, que é atualizada regularmente.

Acesse [aqui](#) para conferir.